



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.418 – DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de maio de 2021, APROVOU e eu – CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de novembro de 2020, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Guariba, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de novembro de 2020.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e

indicação a seguir discriminados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pelos estudantes da EJA;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida nas alíneas b, c, d, e, f, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º.

§ 3º No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 3 de 12

lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Guariba;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O presidente e o vice-presidente deste Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos

Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 5º A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 6º Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 2; e

III – situação de impedimento previsto no art. 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 4 de 12

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o

inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 5 de 12

relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10 As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento

depender de desempate.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 12 Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição por meio da publicação de um Decreto Municipal.

Art. 13 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.171, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 15 Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Guariba, em 04 de maio de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 6 de 12

LEI Nº 3.419 – DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de maio de 2021, APROVOU e eu – CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento da Política de Ensino no Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a educação é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a Educação;

II - a melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e aperfeiçoamento do corpo docente;

III - o pleno desenvolvimento da Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Capítulo II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, assim distribuídos pelos representantes dos seguimentos:

I - um (01) representante da Secretaria de Educação do Município e seu respectivo suplente;

II - um (01) representante dos professores do Ensino

Fundamental da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

III - um (01) representante dos professores do Ensino Infantil – Pré-escola da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

IV - um (01) representante dos professores do Ensino Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

V - um (01) representante dos funcionários da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

VI - um (01) representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

VII - um (01) representante dos Coordenadores de Ensino das Escolas da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

VIII - um (01) representante das Escolas particulares do Município e seu respectivo suplente;

IX - um (01) representante dos Diretores de Escolas da Rede Estadual e seu respectivo suplente.

X - um (01) representante da Educação de Jovens e Adultos e seu respectivo suplente.

XI - um (01) representante do Conselho Tutelar de Guariba e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os conselheiros titulares, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares em assembleia em data específica, a exceção dos representantes previstos no inciso I e que serão indicados pelo titular da Secretaria de Educação.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de três (03) anos, admitindo-se a reeleição por iguais períodos.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados e eleitos pelos seus pares.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O conselheiro será substituído se ocorrerem duas faltas consecutivas sem justificativa escrita, que poderá ser apresentada por meio eletrônico ou mediante ofício endereçado ao Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 7 de 12

§ 6º - As cadeiras que não forem ocupadas permanecerão sem representantes até o final do mandato.

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para organização da rede municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e no monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - opinar, previamente, sobre convênios de ação interadministrativa, relacionados com a educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, a Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente: merenda escolar e transporte escolar;

XI - indicar membros representantes do Conselho para acompanhamento de realizações de concursos públicos, ingresso e acesso na área de educação;

XII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no Município, na esfera de sua competência;

XIII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIV - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria de Educação do Município, tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Educação, desde que observado o disposto no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - O Secretário Municipal de Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matéria de competência do órgão.

Artigo 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno e a partir desta etapa organizar-se-á de acordo com o previsto no mesmo.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, depois de eleitos ou indicados pelos segmentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, quando, então, dar-se-á a sua instalação.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - As atribuições dos titulares e dos respectivos suplentes, bem como os casos de substituição dos Conselheiros, serão disciplinados no Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 8 de 12

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.171, de 25 de janeiro de 2007, que criou o Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Guariba, em 04 de maio de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.420 – DE 04 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fins de empenho pagamento de débitos de pequeno valor, com sentença judicial transitada em julgado, oriundas de

processos cíveis e trabalhistas, de conformidade com a Lei nº 3.036, de 07/04/2017, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 04 de maio de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

Editais

EDITAL 01 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, DO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP

A Prefeitura Municipal de Guariba, atendendo ao disposto no Decreto nº 3.957, de 28 de abril de 2021, comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como Conselheiros do Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 9 de 12

de Juventude – CMJ, conforme decreto supracitado e nos termos deste Edital.

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, é órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Guariba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da juventude.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal nomear os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período

Capítulo II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX - acompanhar os orçamentos destinados a

programas e projetos voltados à juventude;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 3º - O procedimento de inscrição e eleição para compor o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora composta por profissionais da Prefeitura Municipal de Guariba, a ser instituída pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º – Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que presidirá os trabalhos;

II - 1 (um) representante do Departamento de Gestão Pública;

III - 1 (um) representante da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico.

§ 2º – A função de membro do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 4º - Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiros do CMJ, deverá obedecer o calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste edital.

Parágrafo Único – Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta do Calendário, será dada ampla e prévia divulgação pela mídia local de eventual alteração de datas.

Capítulo IV – DO SEGMENTO E DAS VAGAS

Art. 5º - Ficam, por este Edital, todos os jovens residentes em Guariba, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 10 de 12

processo eleitoral, que sejam:

I - dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura; e,

II - representantes da comunidade: de movimentos ou organizações da juventude, de conselhos municipais devidamente constituídos, de organizações juvenis religiosas, dos alunos do ensino médio e superior.

Art. 6º - Serão eleitos 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes para Conselheiro do CMJ, representantes da comunidade, conforme Inciso II do Art. 4º do Decreto nº 3.957, de 28 de abril de 2.021.

Parágrafo único - A eleição por voto direto contemplará do primeiro ao sexto colocado representantes para as cadeiras de "titular" e do oitavo ao décimo segundo os "suplentes".

Art. 7º - Composição do Conselho Municipal de Juventude:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer, ao qual caberá a presidência do Conselho;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração Geral;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 1 (um) representante da Assessoria de Assuntos Institucionais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros eleitos que sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho,

emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

b) 02 (dois) membros eleitos que sejam representantes da comunidade: movimentos e organizações da juventude, de conselhos municipais devidamente constituídos, de organizações juvenis religiosas, dos alunos do ensino médio e superior.

Capítulo V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Todos os interessados em representar a comunidade e a sociedade civil organizada como Conselheiro do CMJ deverão conhecer os termos do Decreto nº 3.957, de 28 de abril de 2.021 e o teor deste Edital na íntegra.

Art. 9º - As inscrições para o processo de eleição para Conselheiro do CMJ deverão ser feitas pessoalmente, ou por pessoa legalmente constituída como representante, através de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita à Av. Evaristo Vaz, nº 1190 – Centro.

Art. 10 - Os interessados em compor o CMJ, deverão ter entre 18 e 29 anos completos, serem domiciliados no Município de Guariba, até a data da eleição;

Art. 11 - Os interessados em compor o CMJ como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 02 anos.

b) Cópia do Estatuto da organização ou movimento;

c) Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;

d) Ofício de Indicação dos Representantes (titular e suplente) da Organização ou movimento (em papel timbrado);

e) Os Candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 11 de 12

Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e título de eleitor.

§ 1º – Os representantes de conselhos municipais, de organizações juvenis religiosas, e dos alunos do ensino médio e superior, deverão apresentar somente item “d” e “e” deste caput.

§ 2º - Os candidatos da Sociedade Civil e da comunidade não poderão ser funcionários da administração pública municipal ocupando cargo em comissão, seja do executivo, legislativo ou judiciário.

Art. 12 - Será indeferida a inscrição quando:

- A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;
- Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral – RG ou Título eleitoral;
- Em desconformidade com este Edital.

Art. 13 - Os candidatos só terão deferidas suas inscrições após aprovação da Comissão Eleitoral.

I - Após a divulgação da listagem das candidaturas habilitadas, qualquer cidadão, com base nas regras estabelecidas neste Edital, poderá em até 02 (dois) dias, solicitar impugnação às candidaturas habilitadas pelo e-mail guariba@guariba.sp.gov.br, indicando o texto “IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA” no campo assunto do e-mail;

II - As entidades e pessoas físicas qualificadas como não habilitadas, poderão apresentar recurso contra a decisão da Comissão no prazo de 02 (dois) dias. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do processo eleitoral pelo e-mail guariba@guariba.sp.gov.br, indicando o texto “RECURSO INSCRIÇÃO” no campo assunto do e-mail;

III - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município, a listagem final das candidaturas habilitadas;

IV - É facultada à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outra categoria ou cadeira, diferente da proposta de inscrição, desde que a entidade inscrita concorde com a reclassificação;

V - Os recursos apresentados após a data estabelecida serão considerados intempestivos e não serão apreciados;

VI – As impugnações das candidaturas habilitadas apresentadas após a data estabelecida serão consideradas intempestivas e não serão apreciadas.

Capítulo VI – DA ELEIÇÃO

Art. 14 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil e Comunidade será no dia 30 de maio de 2.021 das 9h00 às 11h00 no pátio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Sampaio Vidal, nº 528 – centro – Guariba/SP.

§ 1º - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em Guariba com idade mínima de 18 anos completos;

§ 2º - O Eleitor deverá apresentar algum documento oficial com foto e título de eleitor.

§ 3º - Cada eleitor terá direito a um (01) voto na cédula, onde deverá marcar somente um candidato por cadeira/segmento.

§ 4º - Na votação haverá uma cédula eleitoral rubricada pelo presidente mais um membro da Comissão Eleitoral. O voto será secreto.

§ 5º - Será assegurado aos candidatos ou alguém por eles indicado, o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade (agressão verbal ou física, tumulto) ou ao devido andamento do processo, sendo estes imediatamente impedidos de votar ou ser votados.

§ 6º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com menor idade.

§ 7º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral publicará em até 24 horas após apuração, no Diário Oficial do Município, o resultado da votação, obedecida a ordem crescente de votos, já considerados os critérios de desempate estabelecidos no § 6º deste Artigo.

§ 8º - Devido a pandemia de Covid-19, todos os candidatos, eleitores, membros da comissão organizadora e demais participantes do pleito eleitoral, deverão respeitar todas as normas sanitárias vigentes, dentre elas:

- uso de álcool em gel a 70% (setenta por cento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 629A

Página 12 de 12

II - uso de máscaras de proteção facial;

III - distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do local de votação.

Capítulo VII – DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 15 - O processo de eleição para a composição do CMJ, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:

I - Publicação do Edital: 05 de maio de 2021;

II - Período de inscrições: de 05 a 12 de maio de 2021;

III - Publicação da listagem das inscrições homologadas e não homologadas: 13 de maio de 2021;

IV - Prazo de recurso pela não habilitação e para solicitar impugnação: 14 e 17 de maio de 2021;

V – Análise dos recursos e publicação da listagem final de candidatos habilitados: 18 de maio de 2021;

VI - Campanha: 19 a 26 de maio de 2021;

VII - Data da eleição virtual: 30 de maio de 2021, das 9 às 11 horas;

VIII - Publicação do resultado da eleição: 31 de maio de 2021;

IX - Prazo de recurso: 01 e 02 de junho de 2021;

X – Análise dos recursos: 03 de junho de 2021;

XI – Publicação do resultado final da eleição após recursos: 04 de junho de 2021;

X - Posse dos conselheiros 05 de junho.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os candidatos eleitos para serem Conselheiros representantes da comunidade, titulares ou suplentes, deverão comprometer-se mediante Termo de Ciência e Aceite da Condição de Indicados ao CMJ, conforme convocação da Comissão Organizadora, por carta ou correio eletrônico, para este fim.

Art. 18 - Os Conselheiros do CMJ, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário;

Art. 19 - Os casos omissos deverão ser conduzidos à Comissão Organizadora para análise e deliberação, não cabendo recurso ou revisão dos atos e decisões da referida comissão.

Art. 20 - Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Guariba – link de acesso: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba>.

Art. 21 - Os questionamentos relativos ao processo de eleição deverão ser feitos unicamente de forma eletrônica, através do email guariba@guariba.sp.gov.br, indicando o texto “QUESTIONAMENTOS/DÚVIDAS” no campo assunto do e-mail;

Art. 22 - Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município.

Art. 23 - A qualquer momento, poderão ser feitas diligências pela Comissão Eleitoral, a fim de verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas pelos candidatos, possuindo a Comissão total poder para indeferir inscrições e contestar documentos apresentados.

Art. 24 - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 04 de Maio de 2021.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Wagner Rogério Osti

Presidente da Comissão Eleitoral